IMPÔSTO DE TRANSMISSÃO — TAXA ADICIONAL — PROMESSA DE VENDA

— Não é legítima a cobrança de taxa adicional do impôsto de transmissão inter vivos, *a contar da escritura de promessa de venda.*

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Estado de São Paulo *versus* Francisco Reinhalz e outra
Recurso extraordinário n.º 50.252 — Relator: Sr. Ministro RIBEIRO DA COSTA

ACÓRDÃO

Relatados êstes autos de Recurso Extraordinário nº 50.252, do Estado de São Paulo, em grau de embargos, acorda o Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plena, rejeitar os embargos, unânimemente, nos têrmos das notas taquigráficas anexas.

Brasília, 9 de setembro de 1963. — *A. C. Lafayette de Andrada,* Presidente. — *A. M. Ribeiro da Costa,* Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Ribeiro da Costa: — Assentou, em ementa, o v. acórdão embargado (fls. 92), *verbis*:

"Impôsto de transmissão *inter vivos*. Tem o Estado o direito de cobrá-lo pelo valor do imóvel ao tempo da escritura definitiva de venda; mas não o direito de cobrar a questionada taxa adicional de 5% por semestre após o decurso do prazo de promessa de venda."

Deduzidos os embargos da Fazenda do Estado, a fls. 94, e processados sem impugnação.

A Procuradoria-Geral secundou seu parecer anterior pela rejeição dos embargos.

É o relatório.

O Sr. Ministro Ribeiro da Costa (Relator): — Rejeito os embargos.

Temos decidido ser legítima a cobrança pela Fazenda Estadual do impôsto de transmissão *inter vivos*, em conformidade com a lei, segundo o valor do imóvel ao tempo da escritura definitiva.

No entanto, no que concerne à taxa adicional de 5% por semestre vencido após o decurso do prazo da promessa de venda, já proclamou êste egrégio Tribunal não ser legítimo o direito de cobrar aquêle tributo que se não compadecer com a natureza aleatória do compromisso de compra e venda de imóvel, para cujo cumprimento não cabe estabelecer prazo obrigatório.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Rejeitaram os embargos. Decisão unânime.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Lafayette de Andrada.

Relator: o Exmo. Sr. Ministro Ribeiro da Costa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Hermes Lima, Pedro Chaves, Vitor Nunes Leal, Gonçalves de Oliveira, Vilas-Boas, Luís Gallotti e Ribeiro da Costa.

Ausente, licenciado, o Exmo. Sr. Ministro Cândido Mota Filho.

Impedido, o Exmo. Sr. Ministro Evandro Lins.